



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
PALÁCIO VER. EDIR LOPES DE FARIAS
PLENÁRIO EDUARDO VALVERDE

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 015/2024.

AO PROJETO DE LEI Nº 1.391/2024 “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, PROVENIENTE DE SUPERÁVIT FINANCEIRO COM CRIAÇÃO DE ELEMENTO DE DESPESAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

I – Introdução

A matéria trata da análise ao Projeto de Lei nº 1.391/2024 de autoria do Chefe do Poder Executivo, para Abertura de crédito adicional suplementar, proveniente de superávit financeiro, com criação de elemento de despesa.

O projeto foi devidamente protocolado na Diretoria Geral da Câmara Municipal, após admissibilidade da Presidência foi encaminhada para ser lida em sessão plenária atendendo o disposto nos termos do artigo 99 do Regimento Interno.

Após leitura, e seguindo as regras regimentais pertinentes ao processo legislativo, a matéria foi remetida a essa Comissão para análise e emissão de parecer.

II – Análise

Em análise a presente matéria, vi que a mesma é de grande importância para permitir a aplicação dos recursos, proveniente de superávit financeiro, recursos não aplicados no ano anterior, no valor de R\$ 323.392,43 (trezentos e vinte e três mil, trezentos e noventa e dois reais e quarenta e três centavos) a serem aplicados na SEMTAS.

Quanto à iniciativa, há respaldo legal do Prefeito, como expõe em suas razões motivadoras.

III – Voto

Em estudo, vi que a matéria tem como objetivo incluir no orçamento atual os recursos do ano anterior, dentro das mesmas programações, nos elementos: Diárias civil, material de consumo, Outros serviços terceiros pessoa jurídica, Equipamentos e Material



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
PALÁCIO VER. EDIR LOPES DE FARIAS
PLENÁRIO EDUARDO VALVERDE

Permanente, vencimentos e vantagens fixas pessoal civil, Outros serviços terceiros pessoa física, Material, bem ou serviços de distribuição gratuita, para que possam manter as atividades e programas da Secretaria de Trabalho e Assistência Social.

As alterações orçamentárias estão de acordo com da Lei 4.320/64, e LOA, apresentando as fontes de recursos e sua aplicação, e não traz nenhum prejuízo financeiro ao município.

Portanto sou de parecer favorável.

Sala das Comissões, Em, 27 de fevereiro de 2024.

LUIZ BARBOSA DOS SANTOS
RELATOR INTERINO

Parecer da Comissão

Em análise a matéria acima apresentada, vimos que a mesma tem como objetivo permitir a aplicação dos recursos do ano anterior, atendendo necessidades da SEMTAS.

As alterações orçamentárias são necessárias para reinserir no orçamento os recursos, que serão aplicados na mesma programação do ano anterior.

A matéria está de acordo com a Lei 4.320/64 e LOA, e não traz nenhum prejuízo financeiro ou orçamentário ao município, portanto em conformidade com o relator, somos de parecer favorável.

Sala das Comissões, em, 27 de fevereiro de 2024.

CRISTIANO CORREA DA SILVA
PRESIDENTE

LUIZ BARBOSA DOS SANTOS
RELATOR/INTERINO